



Número: **7015685-21.2023.8.22.0005**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Ji-Paraná - 5ª Vara Cível**

Última distribuição : **19/12/2023**

Valor da causa: **R\$ 363.887,03**

Assuntos: **Pagamento, Tarifas**

Juízo 100% Digital? **SIM**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>OLIVA LTDA (REQUERENTE)</b>	<b>GUSTAVO CAETANO GOMES (ADVOGADO)</b>
<b>COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO JURUENA SICREDI UNIVALES MT (REQUERIDO)</b>	<b>ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO)</b>
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL (REQUERIDO)</b>	<b>ALINE FERNANDES BARROS (ADVOGADO) DANILO ARAGAO SANTOS (ADVOGADO)</b>
<b>COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO MACHADO - CREDISIS JI-CRED (REQUERIDO)</b>	<b>NEUMAYER PEREIRA DE SOUZA (ADVOGADO)</b>
<b>COOPERATIVA DE CREDITO DO CENTRO DO ESTADO DE RONDONIA - SICOOB CENTRO (REQUERIDO)</b>	<b>RODRIGO TOTINO (ADVOGADO)</b>
<b>COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA DA AMAZONIA - CRESOL AMAZONIA (REQUERIDO)</b>	<b>RAFAEL MARTINS BORDINHAO (ADVOGADO)</b>
<b>THIAGO DE ALMEIDA SANTANA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10008 2270	19/12/2023 16:35	<a href="#"><u>PETIÇÃO INICIAL</u></a>	PETIÇÃO INICIAL



EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_<sup>a</sup>  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE JI-PARANÁ/RO

**OLIVA E SIMÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 44.062.802/0001-00, com sede na Rua Vinte de Dois de Novembro, 142, Sala A, município de Ji-Paraná/RO, com fundamento nos artigos 20-A e seguintes aplicados à espécie da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”) e demais dispositivos legais aplicáveis, requerer instauração, antecedente, de **PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO**, pelas razões de fato e fundamentos de direto a seguir expostos.

## I. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO CÍVEL

O novo tratamento dado à insolvência empresarial admite a possibilidade de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial, conforme disposição do artigo 20-B da Lei nº 11.101/2005, sempre respeitando a competência estabelecida no artigo 3º da Lei. Isso significa que caso a mediação seja antecedente, a competência para homologação do acordo será daquele juízo competente para o pedido de recuperação judicial,

As atividades da **OLIVA E SIMÕES LTDA** tiveram início no ano de 2021 em Ji-Paraná/RO. A sede da empresa está situada na comarca de Ji-Paraná/RO, conforme documentos anexos (**DOC 02**). É desta comarca, e de uma das varas cíveis, portanto, a competência para tramitar o presente procedimento de mediação.

Desse modo, inequivoca a competência desse MM. Juízo para processar o presente pedido.

## II. DA HIPÓTESE DE ADMISSIBILIDADE DA INSTAURAÇÃO DA MEDIAÇÃO ANTECEDENTE NA REJ.

A recuperação extrajudicial está objetivamente disciplinada nos artigos 161 a 167 da LFRE 11.101/05. Enquanto conceito geral, trata-se de negócio jurídico consensual entre



Rua Dom Augusto, 1488 | Centro  
Ji-Paraná/RO | CEP: 77.900-103

3422-4929 | 98446-3161

✉ gustavocaetano\_adv@hotmail.com

📞 Gustavo Caetano Gomes Advogados

🌐 caetanogomesadv



d2M30FRQSzZXWU5WbFZnUFZRWkNDT2JKR3dFRUMyaHlsKy9EQTA5M1dKaXkrdVtKVIBRTStQQ0UvM2lmSjZ0QjZDajBPb2doTjJRPQ==

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO CAETANO GOMES - 19/12/2023 16:35:22

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121916352140800000096029818>

Número do documento: 23121916352140800000096029818

Num. 100082270 - Pág. 1



devedor e uma ou algumas classes de credores, ou seja, trata-se de negócio de cooperação, de repactuação na divisão de riscos.

Entre os princípios que norteiam a Lei de Falência e Recuperação Judicial destacam-se: a celeridade, a eficiência processual, a participação ativa dos credores, a segurança jurídica e, claro, a preservação viável da empresa, do ponto de vista social e econômico.

Na recuperação extrajudicial, o devedor em crise econômico-financeira, reúne-se com alguns ou com todos os seus credores e celebra o acordo, extrajudicialmente, que será posteriormente levado à homologação judicial.

Pois bem, dentre outras inovações, a Lei 14.112/2020 trouxe nova seção ao capítulo II da Lei 11.101/2005, denominada Seção II-A, Das Conciliações e das Mediações antecedentes ou Incidentes aos Processos de Recuperação Judicial. Positivada no novo CPC, o instituto da Conciliação e da Mediação ganhou também destaque na LFRJ, entre os artigos 20-A e 20-D.

O artigo em destaque no presente estudo é o artigo 20-B, IV, § 1º da LFRJ<sup>1</sup>. Muito embora o legislador tenha previsto no *caput* do artigo 20-B, que as conciliações e mediações antecedentes, nas hipóteses de negociação de dívidas e respectivas formas de pagamento entre a empresa em dificuldade e seus credores, serão válidas a partir do ajuizamento de pedido de recuperação judicial, deixando de fora do texto, a recuperação extrajudicial.

Contudo, em atenta análise, não parece ter sido essa a vontade do legislador, pois na redação do § 3º. do artigo 20-B e parágrafo único do art.20-C, há previsões acerca da recuperação extrajudicial. Dessa forma, em leitura integrativa aos citados artigos<sup>2</sup>, conclui-

<sup>1</sup> Art. 20-B. Serão admitidas conciliações e mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial, notadamente:  
[...]

IV - na hipótese de negociação de dívidas e respectivas formas de pagamento entre a empresa em dificuldade e seus credores, em caráter antecedente ao ajuizamento de pedido de recuperação judicial. ([Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020. \(Vigência\)](#))

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do *caput* deste artigo, será facultado às empresas em dificuldade que preencham os requisitos legais para requerer recuperação judicial obter tutela de urgência cautelar, nos termos do [art. 305 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 \(Código de Processo Civil\)](#), a fim de que sejam suspensas as execuções contra elas propostas pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para tentativa de composição com seus credores, em procedimento de mediação ou conciliação já instaurado perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) do tribunal competente ou da câmara especializada, observados, no que couber, os [arts. 16 e 17 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.](#) ([Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020.](#))

<sup>2</sup> Art. 20-B, IV, § 1º, § 3º do artigo 20-B e parágrafo único do art.20-C, todos da LFRJ.



d2M30FRQSzZXWU5WbFZnUFZRWkNDT2JKR3dFRUMyaHlsKy9EQTA5M1dKaXkrdWtKVIBRTStQQ0UvM2lmSjZ0QjZDajBPb2doTjJRPQ==

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO CAETANO GOMES - 19/12/2023 16:35:22

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121916352140800000096029818>

Número do documento: 23121916352140800000096029818

Num. 100082270 - Pág. 2



se que é possível a conciliação e a mediação, em caráter antecedente, nas recuperações extrajudiciais.

Outro ponto de crítica consiste no fato de que para iniciar ou até mesmo prosseguir com a recuperação extrajudicial, há uma grande dificuldade na realização de reuniões para tratativas da proposta do acordo, em razão da não participação do Judiciário nas tratativas preliminares, somada à imaturidade dos credores e ao desconhecimento do importante papel do processo de soerguimento do agente econômico para a sociedade. Tudo isso faz com que muitos credores se sintam desobrigados a participar das negociações prévias, o que resulta na propositura do pedido de recuperação judicial do devedor.

Como um substituto ou mesmo como auxiliar ao processo judicial, a mediação surgiu como um instituto definido como forma de resolução de conflitos, de pacificação pessoal e social, cujo objetivo é o diálogo entre as partes envolvidas nas diversas lides existentes.

A importância do Judiciário na mediação para o desfecho da recuperação extrajudicial resultará em um preliminar procedimento colaborativo e integrativo, capaz de propiciar um cenário seguro sob o ponto de vista dos credores, facilitando a comunicação entre as partes para viabilizar um resultado positivo.

Dessa forma, o instituto da mediação, agora positivado na LFRJ, poderá servir de ferramenta eficaz para conduzir ao encorajamento dos credores na participação das tratativas para realização do acordo, criando assim um ambiente mais seguro aos credores, agora com a possibilidade de efetiva participação do Judiciário, conforme prevê o § 1º. do inciso IV do artigo 20-B.

O §1º. do inciso IV do artigo 20-B da LFRJ, determina que o procedimento de mediação ou de conciliação seja instaurado perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CJUSC) do tribunal competente ou câmara especializada, observados, no que couber os artigos 16 e 17 da lei de mediação<sup>3</sup>.

Importante previsão de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais na norma, mesmo porque o Código de Processo Civil de 2015 admite que as partes realizem negócios jurídicos processuais, podendo ainda estipular mudanças no procedimento para

<sup>3</sup> Lei 13.140/2015





ajustá-lo às especificidades da causa ou ajustar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.

Na mesma linha da Recomendação nº 58 de 2019 do CNJ, que orientou os magistrados a promoverem, sempre que possível, a utilizarem a mediação para a gestão dos conflitos decorrentes da recuperação empresarial e da falência.

O objetivo dessa normativa consiste em conferir maior celeridade e efetividade às negociações entre a devedora e seus credores e, consequentemente, ampliar as chances de superação da crise econômica de empresas viáveis.

Assim, tendo em vista as inovações trazidas pela Lei 14.112/2020, que possibilitam a mediação em caráter antecedente aos pedidos de recuperação extrajudicial, resultando na efetiva participação do Judiciário no procedimento, e, como consequência, criando um ambiente mais confiável aos olhares dos credores, revela-se eficiente medida para alcançar um equilibrado plano de pagamento e de restruturação, bem como possibilita a viabilidade da recuperação extrajudicial como ferramenta célere para superar o período de crise imposto ao devedor.

### III CONSIDERAÇÕES GERAIS

A **OLIVA E SIMÕES LTDA** teve início em 10/2021, sob a forma de sociedade limitada.

A operação da **OLIVA E SIMÕES LTDA** tinha como objetivo a atividade de cafeteria, lanchonete, franqueada da marca “Cheirin Bão”.

Desde a sua constituição, desenvolveu o comércio de restaurante, com foco em fast food, com relevante geração de receitas, tributos e empregos para região, direta e indiretamente.

No curíssimo período de 01 ano inicial, a **OLIVA E SIMÕES LTDA** registrou um crescimento orgânico do seu faturamento, com significativo faturamento para sua atividade e ramo.



Rua Dom Augusto, 1488 | Centro  
Ji-Paraná/RO | CEP. 77.900-103

3422-4929 | 98446-3161

gustavocaetano\_adv@hotmail.com

Gustavo Caetano Gomes Advogados

caetanogomesadv



d2M30FRQSzZXWU5WbFZnUFZRWkNDT2JKR3dFRUMyaHlsKy9EQTA5M1dKaXkrdWtKVIBRTStQQ0UvM2lmSjZ0QjZDajBPb2doTjJRPQ==

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO CAETANO GOMES - 19/12/2023 16:35:22

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121916352140800000096029818>

Número do documento: 23121916352140800000096029818

Num. 100082270 - Pág. 4



Mesmo iniciando suas operações em meio a pandemia da COVID 19, manteve relevante crescimento econômico, com promissoras projeções de mercado, alavancado e influenciado pelo aumento do consumo médio das famílias.

O sucesso no desenvolvimento de suas atividades levou a empresa projetar expansão de novas unidades, além da contratação de mais colaboradores diretos.

Como alhures informado, a **OLIVA E SIMÕES LTDA** desenvolve suas atividades no setor de alimentação.

A despeito de sua trajetória irretocável de sucesso e de crescimento inicial, em virtude da pandemia devido ao COVID 19 que assolou o mundo, a **OLIVA E SIMÕES LTDA** tornou-se incapaz de honrar tempestivamente a sua custosa dívida financeira que, somada à redução de suas receitas, resultou em grave insuficiência de sua disponibilidade de caixa.

A **OLIVA E SIMÕES LTDA** possui plena capacidade (e vontade!) de adimplir suas obrigações, sendo que o objetivo da presente recuperação extrajudicial é justamente a sua regularização no mercado.

Nos últimos anos, apesar da crise instalada na empresa, acentuado pela pandemia devido ao COVID 19, restará demonstrado neste Plano, que a **OLIVA E SIMÕES LTDA** é plenamente viável e que deve ser preservada em prol da manutenção dos postos de trabalho, da importância para o setor, e do estímulo da economia, os quais representam, inquestionavelmente, os objetivos maiores da LRF.

### III.a- RAZÕES DA CRISE

As razões que culminaram na crise experimentada pela Recuperanda são os eventos que impactaram diretamente no fluxo de caixa, com diversas origens.

É de notório conhecimento a dimensão da forte crise que assolou o mundo a partir de março de 2020, decorrente, principalmente, dos problemas causados pelo COVID-19, cujo reflexo teve repercussão do cenário econômico mundial, com forte retração da economia agravada e diminuição de demanda.





No setor de alimentação, a crise econômica brasileira resultou em estagnação quase que completa.

Os dados afirmam que a combinação de dívidas caras e baixo retorno, está colocando o setor de alimentação em trajetória de endividamento significativo, conforme dados da Abrasel (Associação Brasileira de Bares e Restaurantes).

Pesquisa divulgada pela Abrasel mostra que **66% dos estabelecimentos tinham empréstimos bancários contratados em janeiro**.

Com isso, os bares e restaurantes estão comprometendo, na média, **10,3%** de seu faturamento para pagar dívidas. Os que comprometem mais de 20% são 9%. A rentabilidade média dos restaurantes é de **10%**.

À dívida mais cara, soma-se o desempenho de um setor ainda não totalmente recuperado da pandemia. A pesquisa constatou que 24% dos bares e restaurantes registraram prejuízo em janeiro, o que representa um avanço de 4 pontos percentuais em relação ao resultado de dezembro. Outros 34% não tiveram lucro nem prejuízo e 43% tiveram lucro, queda de 4 pontos em relação à pesquisa anterior. Em análise, verifica-se que metade do setor está operando sem lucro.<sup>4</sup>

A pandemia do novo Coronavírus levou a atividade econômica no Brasil a encolher até 8% em 2020, conforme recente relatório divulgado pelo Banco Mundial.

Uma queda dessa magnitude seria a maior em 120 anos, período para o qual o instituto oficial de estatísticas, o IBGE, tem dados sobre a evolução do Produto Interno Bruto (PIB) do país.

Com a crise, houve retração de mercado de maneira geral. Os bancos, especialmente os públicos, limitaram a concessão de crédito e, via de consequência, o consumidor ficou

---

<sup>4</sup> <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2023/03/08/endividados-e-com-baixo-retorno-bares-e-restaurantes-estao-em-rota-explosiva-diz-abrasel.ghtml>





mais cauteloso em assumir novas dívidas, considerado o cenário de estagnação e retração da economia, mormente pelo aumento expressivo do desemprego no Brasil.

No decorrer dos últimos anos algumas situações contribuíram para o panorama hoje enfrentado pela empresa, destacam-se: o desemprego, a inflação alta, os juros elevados, a restrição de crédito e a consequente perda de poder aquisitivo da população, contribuíram significativamente para a paralisação do varejo de forma geral.

Portanto, é importante registrar que o atual momento de crise sofrido pela **OLIVA E SIMÕES LTDA** não decorre exclusivamente de falhas internas de gestão, mas sim de fatores econômicos inesperados, tais como a elevação das taxas de juros, alta da inflação, endividamento das famílias, déficit público elevado, crise política, desemprego acentuado, queda dos investimentos, e mais especificamente o pandemia causada pelo COVID-19, que gravemente atingiram o cenário econômico nacional como um todo e nos mais diversos setores da economia brasileira (comércio, serviço, indústria, agronegócio, construção civil, etc.).

Não obstante todos os obstáculos acima descritos, que culminaram na atual crise financeira, a **OLIVA E SIMÕES LTDA**, possui todas as condições de reverter o atual cenário de crise.

Como forma de conduzir o empreendimento de maneira eficiente e superar a crise financeira atravessada, a **OLIVA E SIMÕES LTDA** vem implementando um importante e sério plano de reestruturação interna, que compreende uma gama de iniciativas que objetivam aumento de participação no mercado, cortes de custos e, sobretudo, eficiência operacional.

Paralelamente, projeta-se a ampliação no mercado através do aumento de canais de vendas e aumento de novos produtos.

O setor de restaurantes é um setor começou a se recuperar já em meados de 2023 e deverá ter um crescimento com mais consistência a partir de 2024.

A retomada da economia, pós pandemia, com o novo plano de reestruturação interna, deverá desonerar a Recuperanda, tornando-as mais competitivas. Essa retomada significará a reversão de alguns dos principais fatores causadores da crise.





É certo que este período difícil deverá passar com a retomada do crescimento e o fortalecimento da economia. Estas são as perspectivas positivas e otimistas de vários setores da economia e da população brasileira como um todo, ante à recente modificação do cenário político no país.

Porém, os efeitos da crise foram severos para a **OLIVA E SIMÕES LTDA**, deixando de honrar com os adimplementos contratuais somado com a redução do fluxo de venda e que representam hoje passivo expressivo que precisa ser adequado.

Desta forma, a **OLIVA E SIMÕES LTDA** necessita urgentemente de uma ampla e justa renegociação do endividamento com seus credores, motivo pelo qual não restou alternativa senão socorrer-se do presente pedido de recuperação extrajudicial.

Com demanda sendo normalizada e com as expectativas de melhora no quadro econômico nacional, a tendência é de reaquecimento do setor *food service*, inclusive dentro da área de atuação da **OLIVA E SIMÕES LTDA**.

O setor demonstra otimismo. Para a **Abrasel**, tanto este quanto o próximo ano serão de bons resultados – ainda que a previsão seja de um crescimento menor em 2023.

A estimativa do presidente-executivo da associação, **Paulo Solmucci**, é de um avanço real (descontada a inflação) de 8% em relação a 2019, ano pré-pandemia, e de 5% em comparação a 2021.<sup>5</sup>

No caso da **OLIVA E SIMÕES LTDA**, pela proporção (positiva) que seus negócios tomaram no decorrer de sua curta história, a necessidade de uma reorganização pela via da recuperação extrajudicial é uma decisão que estrategicamente lhes trará o reequilíbrio de que precisa.

Não se pode perder de vista que a crise não atingiu exclusivamente a Recuperanda. Nesse sentido, a **OLIVA E SIMÕES LTDA** possui uma excelente reputação no mercado,

---

<sup>5</sup> <https://abrasel.com.br/noticias/noticias/servicos-mostram-sinais-de-desaceleracao-mas-setor-tem-projacao-de-crescimento-para-2023/>





e capacidade de superar o atual momento de crise econômico-financeira pelo qual passa, desde que sua dívida possa ser renegociada, na exata previsão legislativa.

Portanto, não restam dúvidas acerca da plena possibilidade do soerguimento da Recuperanda, uma vez que a crise vivenciada é momentânea e claramente superável diante das favoráveis projeções para o setor.

A outra alternativa – **falência** – é um cenário indesejável que acarretaria prejuízos imensuráveis para a sociedade como um todo e para o mercado, além de jogar mais trabalhadores às cifras de desemprego que tanto têm crescido nesses últimos meses. Isso sem falar no efeito cascata à arrecadação de impostos, nesse momento tão delicado em que já há o temor dos efeitos da queda da arrecadação. Portanto, a medida da recuperação extrajudicial não apenas protege a empresa e a função social por ela desempenhada, mas protege toda uma cadeia econômica que perpassa por empregos e arrecadação de impostos, fatores-chave no atual momento.

Assim, a Recuperanda confia que a recuperação extrajudicial é uma bem acertada medida para permitir que possam se reestruturar e se reerguer ainda mais fortes, gerando riquezas e empregos, com inegáveis benefícios também aos seus credores.

E esse é exatamente o tipo de empresa resguardada pelo texto do art. 47 da LRF, que assim estabelece:

*Artigo 47. “A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”*

Em verdade, o principal objetivo da recuperação judicial é “*salvar a empresa em crise que demonstre ser econômica e financeiramente viável, com a finalidade precípua de mantê-la empregadora de mão de obra, produtora e distribuidora de bens e serviços, criadora de riquezas e de prosperidade, gerando impostos e, por igual, ao mesmo tempo, respeitar os interesses dos credores*”.<sup>6</sup>

<sup>6</sup> SALLES, Paulo F. C. Salles de Toledo; ABRÃO, Carlos Henrique (coord.). Comentários à lei de recuperação de empresas e falência. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 109.





Por tudo isso, o sucesso na aprovação do presente plano de recuperação extrajudicial permitirá que a **OLIVA E SIMÕES LTDA** se mantenha responsável pela geração de emprego e renda de diversas famílias, sanando as dificuldades que pontualmente as afligem e podendo prosseguir no exercício da função social da empresa.

#### IV - VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL

Muito provavelmente, vários desses motivos que hoje geram elevada insegurança, tendem a uma estabilização dentro dos próximos meses, especialmente com a definição no cenário

Política, o encerramento da pandemia, retomada positiva da econômica, aumento do poder aquisitivo das familiar. Por conta disso, a Recuperanda entende e confia que o negócio poderá a atingir os números que historicamente atingiu, implicando em uma célere e ágil retomada econômico financeira.

Em que pese estarem atravessando um indesejado momento de dificuldades financeiras, a atual situação é temporária e passageira. A Recuperanda possui todas as condições necessárias para reverter a situação de dificuldade e retomar o crescimento, diante da importância econômica.

A empresa é viável e rentável. Além disso, é inquestionavelmente fonte de geração de empregos diretos e indiretos e de tributos.

#### V- REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

O Plano (doc. anexo) visa permitir que a Recuperanda (i) adote as medidas necessárias para a reestruturação da estrutura; (ii) preservem a manutenção de empregos, diretos e indiretos, após as adequações necessárias, e os direitos dos Credores (tal como novados na forma deste Plano), sempre com o objetivo de permitir o soerguimento e a superação da atual crise econômico-financeira; e (iii) continuem a prestar serviços de excelência, como têm feito desde o início das atividades.

A reestruturação do plano de negócios visa:



Rua Dom Augusto, 1488 | Centro  
Ji-Paraná/RO | CEP. 77.900-103

3422-4929 | 98446-3161

gustavocaetano\_adv@hotmail.com

Gustavo Caetano Gomes Advogados

caetanogomesadv



a) Reestruturação da área comercial: um reorganizado setor comercial será implementado na empresa. Dessa forma, se pretende realizar: (i) Desligamento com a marca “Cheirin Bão”, rescindindo o contrato de franquia, que hoje acaba por limitar ramo de atuação, achatar margem de lucro, e aumenta significativamente despesa operacional, (ii) a aplicação de metas; (iii) a correção dos preços de venda; (iii) e a melhoria no posicionamento de mercado;

b) Implementação de novos controles: para acompanhar o desempenho das operações e mitigar riscos de perdas, as empresas estão implantando novas rotinas e ferramentas de gestão. Dentre as ações, estão sendo configurados: (i) a aplicação de meta orçamentária anual; (ii) a criação de planejamento estratégico de médio/longo prazo, para alinhamento de foco das ações e resultados.

c) Redução de custos e despesas: para reduzir os custos fixos e variáveis, foram definidas medidas de redução de custos e despesas operacionais. O objetivo foi aplicar metas de redução, para buscar, principalmente, a redução de custos fixos para melhoria do resultado operacional e para evitar gastos desnecessários e desperdícios.

d) Expansão de variação de produtos: Aumentar a linha de produtos, abrangendo o mercado como um todo, aumentando sua competitividade no mercado frente as concorrentes.

e) Aumento do capital social e/ou ingresso de novo acionista e novas unidades no Estado.

## VI. DOS CREDORES / REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

Para que a Recuperanda possa alcançar o almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação dos Créditos Sujeitos, que ocorrerá, essencialmente, por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para as obrigações, vencidas e vincendas, e equalização dos encargos financeiros, nos termos das subcláusulas a seguir, conforme pormenorizadamente especificada no PREJ anexo.



## VI. PEDIDOS

Ante o exposto, a **OLIVA E SIMÕES LTDA** respeitosamente requer:

a) seja deferido a instauração do Procedimento Antecedente de Mediação, no pedido de Recuperação Extrajudicial, nos termos da lei 11.101/2005, a ser realizado no CEJUSC.

b) seja intimado os credores abaixo relacionados, designando sessões de mediação/negociação junto ao CEJUSC, para apresentação e negociação do Plano de Recuperação Extrajudicial. Em festejo a recomendação nº 71 do CNJ, requer seja presidida a sessão com a presença de um magistrado coordenador.

- ✓ Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Univales-Sicred Univales MTRO, CNPJ 70.431.630/0001-04, Av. Mato Grosso, 690, Juína/MT.
- ✓ Banco Caixa, CNPJ 00.360.305/0001-04, Setor bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, Brasília/DF.
- ✓ Credisis JiCred, CNPJ 02.309.070/0001-51, Rua Maringá, 825, Nova Brasília, Ji-Paraná/RO.
- ✓ Cooperativa de Crédito do Centro do Estado de Rondônia-Sicoob Centro, 08.044.854/0001-81, Rua Maringá, 520, Nova Brasília, Ji-Paraná/RO.
- ✓ Cooperativa de Crédito e Investimento com Integração Solidária da Amazônia-Cresol, CNPJ 10.520.232/0001-24, Av. Marechal Rondon, 1780, centro, CEP: 76.900-136, Ji-Paraná/RO.

Requer, sejam todas as publicações da **OLIVA E SIMÕES LTDA** realizada em nome do advogado GUSTAVO CAETANO GOMES (OAB/RO 3.269, sob pena de nulidade, conforme art. 272, §5º do CPC), indicando ainda, para fins de intimações eletrônicas, os endereços de e-mail indicado ao fim do presente petitório.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 127.360,46 (cento e vinte e sete mil trezentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos)<sup>7</sup>.

<sup>7</sup> O valor da causa é atribuído, em processos de recuperação judicial, na proporção do benefício que a Autora espera atingir, e não o valor do passivo concursal, em consonância com o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: “AGRADO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VALOR DA CAUSA. Majoração do valor da causa com base no valor do passivo declarado pelas autoras. Inadequação da decisão.”





Nesses termos, pede deferimento.

Ji-Paraná/RO, 19 de dezembro de 2023.

Gustavo Caetano Gomes  
OAB/RO 3.269

#### DOCUMENTOS ACOSTADOS

- DOC 01** Procuração *ad judicia et extra*
- DOC 02** Contrato Social
- DOC 03** Relação de credores
- DOC 04** Certidões negativas criminais sócios
- DOC 05** Certidão negativa de Falência e Recuperação Judicial

---

Proveito correspondente à diferença entre o valor nominal do passivo e o saldo novado mediante aprovação do plano pela assembleia geral de credores. Mensuração que não é possível nesta fase inicial, admitindo-se a fixação de valor estimado, com recolhimento de eventual diferença ao final, na forma do art. 63, II, da Lei n. 11.101/05 (TJSP - Agravo de Instrumento 2141540-75.2018.8.26.0000- 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Rel. Des. Hamid Bdine - j. 29.08.2018).



📍 Rua Dom Augusto, 1488 | Centro  
Ji-Paraná/RO | CEP. 77.900-103

📞 3422-4929 | 98446-3161

✉️ gustavocaetano\_adv@hotmail.com

ƒ Gustavo Caetano Gomes Advogados

ଓ caetanogomesadv



d2M30FRQSzZXWU5WbFZnUFZRWkNDT2JKR3dFRUMyaHlsKy9EQTA5M1dKaXkrdWtKVIBRTStQQ0UvM2lmSjZ0QjZDajBPb2doTjJRPQ==

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO CAETANO GOMES - 19/12/2023 16:35:22

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121916352140800000096029818>

Número do documento: 23121916352140800000096029818

Num. 100082270 - Pág. 13